



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 48/2024

"ALTERA A LEI Nº 5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DÔ MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PARA INCLUIR O BAIRRO CIDADE NOVA; ACRESCENTA O INCISO CVIII AO ART. 3º E O § 108, COM SEUS INCISOS I A VI AO ARTIGO 4º; BEM COMO ALTERA OS INCISOS I A XVII DO § 65 DO ARTIGO 4º; E OS §§ 3º e 4º DO ARTIGO 6º, TODOS DA MENCIONADA LEI.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, passa a viger acrescido do inciso CVI, com a seguinte redação:

"Art. 3º -

(...)

CVI - Cidade Nova."

Art. 2º - O § 65 do art. 4º da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, passa a viger acrescido do inciso CVI, com a seguinte redação:

"Art. 4º-(.....)

(....)

§ 65- Os logradouros que compõem o bairro Real de Queluz são:

I- Rua Acrísio Menino de Jesus, em toda a sua extensão, constituindo-se de via sem saída que se inicia na Rua Daniel Saliba, sendo paralela à Rua Gumercindo Lucas





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



- II- Rua Alceu Chagas de Oliveira, em toda a sua extensão, constituindo-se de via sem saída que se inicia obliquamente à Rua Francisco Lobo;*
- III - Rua Cor Jesus da Conceição Machado, em toda a sua extensão, constituindo-se de via sem saída que se inicia na Rua Ermelinda Jesus Chaves, sendo paralela à Rua Geraldo Otoni Costa;*
- IV - Rua Daniel Saliba, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Jacy Tavares Ferreira e termina na Rua José Mendes, sendo paralela com grande parte da Rua Luis Costa Francisco;*
- V - Rua Djalma Duarte, em toda a sua extensão, que se inicia na confluência com as Ruas Francisco Lobo e Vereador Léo Franco, e termina na Rua Lais Costa Francisco;*
- VI- Rua Ermelinda Jesus Chaves, do seu início na Rua Gumercindo Lucas até à esquina com a Rua Jacy Tavares Ferreira, sendo paralela na maior parte de sua extensão com a Rua José Gumes;*
- VII - Rua Fany Andreone Barbosa, em toda a sua extensão, que se inicia perpendicularmente à Rua Laís Costa Francisco e termina na Rua Daniel Saliba;*
- VIII - Rua Francisco Lobo, da esquina com a Rua Alceu Chagas de Oliveira até à confluência com a Rua José Mendes;*
- IX - Rua Geraldo Otoni Costa, em toda a sua extensão, constituindo-se de via sem saída que se inicia na Rua Ermelinda Jesus Chaves, sendo paralela à Rua Cor Jesus da Conceição Machado;*
- X - Rua Gumercindo Lucas, em toda a sua extensão, que se inicia obliquamente à Rua Daniel Saliba e termina além da esquina com a Rua Ermelinda Jesus Chaves, sendo paralela à Rua Acrílio Menino de Jesus;*
- XI- Rua Jacy Tavares Ferreiro, em toda a sua extensão, que se inicia perpendicularmente à Rua Luis Costa Francisco e termina na Rua Ermelinda Jesus Chaves, sendo paralela à Rua Virgínia Paula Dálincourt;*
- XII - Rua José Geraldo Porto, no trecho que se inicia antes do cruzamento com a Rua Djalma Duarte e termina próximo ao número 180 desta mesma rua, sendo paralela com a maior parte da Rua Lais Costa Francisco;*



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



XIII - Rua José Gomes, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Jacy Tavares.

Ferreira e termina na Rua Gurnercindo Lucas, sendo paralela com grande parte da Rua Daniel Saliba;

XIV - Rua José Mendes, erre toda a sua extensão, que se inicia na confluência com a Rua Francisco Lobo e termina além da esquina com a Rua Daniel Saliba;

XV - Rua Lais Costa Francisco, no trecho que se inicia na Rua José Mendes e termina na Rua Doutor Luiz de Souza Dias, sendo paralela na maior parte de sua extensão com a Rua José Geraldo Porto;

XVI - Rua Maria Ruim anua Pimenta, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua José Mendes e termina em via sem infraestrutura e denominação, sendo paralela com parte da Rua Lais Costa Francisco;

XVII - Rua Virgínia Paulo Dàlincourt, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Lais Costa Francisco e termina além do cruzamento com a Rua Ermelinda Jesus Chaves, sendo paralela à Rua Jacy Tavares Ferreira."

Art. 3º - O art. 4º da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, passa a viger acrescido do inciso CVI, com a seguinte redação:

"Art. 4º -

§ 108 - Os logradouros que compõem o bairro Cidade Nova são:

I - Rua Doutor Luiz de Souza Dias, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Lais Costa Francisco e termina além da esquina com a Rua Guido Raimundo dos Santos;

II - Rua Eduardo Jos do Nascimento, em toda a sua extensão, que se inicia perpendicularmente à Rua Doutor Luiz de Souza Dias e termina na Rua Ermelinda Jesus Chaves;

III - Rua Guido Raimundo dos Santos, em toda a sua extensão, inicia na confluência com o término da Rua José Geraldo Porto e termina Rua Doutor Luiz de Souza Dias;

IV - Rua José Geraldo Porto, no trecho que se inicia após o número 180 desta mesma rua e termina na confluência com o início da Rua Guido Raimundo dos Santos, sendo paralela com a Rua Lais Costa Francisco;"



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



VI- Rua Maria José de Paula Rocha, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Doutor Luiz de Souza Dias e termina na Rua Guido Raimundo dos Santos, sendo paralela e localizada entre os trechos finais das Ruas Lais Costa Francisco e Doutor Luis de Souza Dias.

Art. 4º - O § 3º do art. 6º da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, passa a viger acrescido do inciso CVI, com a seguinte redação:

"Art. 6º -

(.....)

§3º -

XXXII - Santa Tereza;"

Art. 5º - O § 4º do art. 6º da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, passa a viger acrescido do inciso CVI, com a seguinte redação:

"Art. 6º -

(.....)

§4º -

XLV- Cidade Nova;"

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2024,

Vereador Professor Oswaldo Barbosa

Vereador Sandro José dos Santos

Vereador João Paulo Fernandes Resende